A Mesa Diretora submete ao Plenário da Câmara Municipal de Currais Novos, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

Reajusta os valores dos vencimentos base dos servidores efetivos e comissionados, reajusta valores de Funções Gratificadas de Agente de Planejamento e de Contratação, Cria a Função Gratificada de Agente de Digitalização e Publicação no âmbito do Poder Legislativo de Currais Novos.

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN decreta:

Art. 1º Ficam reajustados em 8% (oito por cento) os valores dos salários base percebidos pelos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Currais Novos/RN.

Parágrafo único. Serão reajustados no mesmo percentual do *caput* deste artigo os valores ou percentuais das gratificações já existentes no âmbito do Poder Legislativo de Currais Novos.

Art. 2º Altera-se para R$ 1.000 (mil reais) o valor da gratificaçao mensal das funções gratificadas de Agente de Planejamento e Agente de Contratação, constante do Anexo II e III da Lei nº 3.846, de 30 de março de 2023.

Art. 3º Fica criada a Função Gratificada de Agente de Digitalização e Publicação, a ser ocupada por servidor efetivo pertencente aos quadros internos da Câmara Municipal de Currais Novos, com atribuições e valor detalhados no Anexo I desta Lei.

Art. 4º Fica criado o benefício Auxílio-Alimentação, no valor R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, para todos os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Currais Novos/RN.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório, não sendo incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão, mesmo sendo pago em folha, ficando esse condicionado a disponibilidade orçamentária-financeira, assim como ao cumprimento do limite estabelecido pelo parágrafo § 1 º do Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 5º Os recursos orçamentários para atender os gastos decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas no Orçamento Anual do Município de Currais Novos para o Exercício de 2024 e seguintes, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de janeiro de 2024 os efeitos do disposto no Art. 1º desta Lei.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Currais Novos, 27 de fevereiro de 2024.

YCLEYBER TRAJANO DA SILVA:04803288461

Assinado de forma digital por YCLEYBER TRAJANO DA SILVA:04803288461
Dados: 2024.03.05 11:28:18 -03'00'

YCLEYBER TRAJANO DA SILVA
Presidente

JORIAN PEREIRA DOS SANTOS:04003384407

Assinado digitalmente por JORIAN PEREIRA DOS SANTOS:04003384407
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=08417107000141, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=JORIAN PEREIRA DOS SANTOS, CN=JORIAN PEREIRA DOS SANTOS:04003384407
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-03-05 11:41:10
Foxit Reader Versão: 9.7.1

JORIAN PEREIRA DOS SANTOS
Vice-Presidente

RAYSSA ALINE BATISTA DE ARAÚJO
1ª Secretária

JOÃO GUSTAVO C. G. GUIMARÃES
2º Secretário

ANEXO I

Classificação	Função	Vagas	Gratificação Mensal
FG-3	Agente de Digitalização e Publicação	01 (uma)	R$ 1.000,00 (mil reais)
Atribuições			
a) Estruturar, digitalizar e arquivar as íntegras dos processos financeiros e administrativos; b) Organizar as publicações no Diário Oficial da Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte; c) Inserir as informações relativas aos processos de concessão de diárias no Portal da Transparência; d) Executar as demais atribuições determinadas pela Diretora Executiva ou estabelecidas em normas complementares.			

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de encaminhar à apreciação desta egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº _____/2024, que “Reajusta os valores dos vencimentos base dos servidores efetivos e comissionados, reajusta valores de Funções Gratificadas de Agente de Planejamento e de Contratação, Cria a Função Gratificada de Agente de Digitalização e Publicação no âmbito do Poder Legislativo de Currais Novos". O presente Projeto de Lei, proposto pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Currais Novos, visa cumprir a garantia constitucional que assegura revisão na remuneração dos servidores públicos para garantir o poder aquisitivo, assim como garantir uma pequena margem de aumento real com vistas à valorização do serviço público.

Acreditando numa pronta acolhida, desde já queremos registrar nossos agradecimentos pela receptividade que, por certo, a matéria irá obter junto aos demais pares.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO
Art. 16 a 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

Senhor Presidente,

Com a finalidade de instruir o presente Projeto de Lei e dar cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, vejamos o impacto orçamentário financeiro gerado pelo presente, esse que *"Reajusta os valores dos vencimentos base dos servidores efetivos e comissionados, reajusta valores de Funções Gratificadas de Agente de Planejamento e de Contratação, Cria a Função Gratificada de Agente de Digitalização e Publicação no âmbito do Poder Legislativo de Currais Novos,"* calculado sobre o Duodécimo do corrente exercício de 2024 assim como sobre a Receita Corrente Líquida do Município para o exercício de 2024, o qual entrará em vigor, e as estimativas para os dois subsequentes (2025 e 2026).

I - DA RECEITA DE DUODÉCIMO 2023

Conforme demonstraremos a seguir, a Câmara Municipal de Currais Novos/RN teve como Receita de Duodécimo no exercício de 2023, o valor global de **R$ 5.798.896,56 (cinco milhões setecentos e noventa e oito mil oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos)**, representando o valor mensal de **R$ 483.241,38 (quatrocentos e oitenta e três mil duzentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos),** para custeio das suas despesas com folha de pessoal, subsídios, encargos sociais, materiais de consumo, prestadores de serviços, assim como aquisição de equipamentos e material permanente.

II – DO LIMITE DO ART. 29-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL 2023

Nesse sentido, a nossa Constituição Federal de 1988, em seu Art. 29-A, *§ 1º*, regra que:

> *"A Câmara Municipal não gastará mais de **setenta por cento** de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores"...*

MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO:06162007499
Assinado de forma digital por MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO:06162007499
Dados: 2024.02.27 09:46:37 -03'00'

Com isso, vejamos que atualmente o valor gasto pela Câmara Municipal de Currais Novos com a folha de pagamento, incluindo os subsídios dos vereadores e encargos sociais, pode ser visto no demonstrativo a baixo:

Tabela I – Despesa Atual com Pessoal (Art. 29-A – CF – Até 70% do Duodécimo)

NATUREZA	PERÍODO	VALOR TOTAL
Subsídios, Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis de Pessoal (I)	01 a 12/2023	R$ 2.637.405,70
Encargos Sociais (II)	01 a 12/2023	R$ 565.106,49
Total da Despesa com Pessoal (I + II)	01 a 12/2023	R$ 3.202.512,19
Total da Receita de Duodécimo	01 a 12/2023	R$ 5.798.896,56
PERCENTUAL ATUAL (Até 70%)		**45,48%**

Dados extraídos do último RGF Anexo 1; 3º quadrimestre/2023; publicado no Diário Oficial da FECAM em 30/01/2024.

Conforme demonstrado no cálculo acima, de acordo com a Decisão nº 1.596/2005 – TCE, oriunda do Processo nº 11851/2005 – TC onde diz que não é computado os encargos sociais (Obrigações Patronais) nesse limite, pode ser visto que o Poder Legislativo está cumprindo com o que regra o referido dispositivo constitucional, gastando somente **45,48%** do seu Duodécimo Anual com folha de Servidores Efetivos, Comissionados e Subsídios dos vereadores.

III – DO LIMITE DO ART. 20, III, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL 2023

A Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar nº 101/2000, em seu Art. 20, III, "a", diz que o Poder Legislativo Municipal não poderá gastar com pessoal, valor superior à 6% da Receita Corrente Líquida do Município, nesse sentido vejamos o percentual atual:

MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO:06162007499
Assinado de forma digital por MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO:06162007499
Dados: 2024.02.27 09:46:50 -03'00'

Tabela II – Despesa Atual com Pessoal (Art. 20, III, "a" – LRF – Até 6% da RCL)

NATUREZA	PERÍODO	VALOR TOTAL
Subsídios, Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis de Pessoal (I)	01 a 12/2023	R$ 2.637.405,70
Encargos Sociais (II)	01 a 12/2023	R$ 565.106,49
Total da Despesa com Pessoal (I + II)	01 a 12/2023	R$ 3.202.512,19
Total da Receita Corrente Líquida do Município Para Fins do Limite	01 a 12/2023	R$ 143.724.417,14
PERCENTUAL ATUAL (Até 6%)		**2,22%**

Dados extraídos do último RGF Anexo 1; 3º quadrimestre/2023; publicado no Diário Oficial da FECAM em 30/01/2024.

Já para fins do cálculo acima, deve ser considerado toda a despesa com pessoal, inclusive os encargos sociais (obrigações patronais) e pode ser visto que o Poder Legislativo Municipal também está cumprindo com o que regra o referido dispositivo de responsabilidade fiscal, já que fechou o exercício de 2023 gastando somente 2,22% da Receita Corrente Líquida do Município com a sua folha de Servidores Efetivos, Comissionados, Subsídios dos vereadores e seus encargos sociais.

IV – DA NOVA RECEITA DE DUODÉCIMO 2024

Para o exercício de 2024, o novo valor da receita do Duodécimo será o valor global de **R$ 6.234.481,81 (seis milhões duzentos e trinta e quatro mil quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos)**, representando o valor mensal de **R$ 519.540,15 (quinhentos e dezenove mil quinhentos e quarenta reais e quinze centavos),** para custeio das suas despesas com folha de pessoal, subsídios, encargos sociais, materiais de consumo, prestadores de serviços, assim como aquisição de equipamentos e material permanente.

Pode ser demonstrado que houve um incremento de R$ 36.298,77 (trinta e seis mil duzentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos) mensais e R$ 435.585,24 (quatrocentos e trinta e cinco mil quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) anuais.

MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO:06162007499
Assinado de forma digital por MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO:06162007499
Dados: 2024.02.27 09:47:00 -03'00'

V – DO NOVO LIMITE DO ART. 29-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - 2024

Como já é de conhecimento dos novos valores de duodécimo para o exercício 2024, veremos como ficará o novo limite estabelecido no Art. 29-A da nossa Constituição Federal, com o reajuste de 8%, a criação do auxílio alimentação proposto pelo referido Projeto de Lei para os cargos efetivos e comissionados, assim como o aumento do valor da gratificação mensal das funções de Agente de Planejamento e Agente de Contratação, constante do Anexo II e III da Lei nº 3.846/ 2023, esses retroativos a 01/01/2024, considerando também que a partir de 01/05/2024, estimativamente, são convocados os novos servidores efetivos nos termos da Lei nº 3.893/2023.

Tabela III – Nova Despesa com Pessoal 2024 (Art. 29-A – CF – Até 70% do Duodécimo)

NATUREZA	PERÍODO	VALOR TOTAL ANUAL
Subsídios + Verba Representação Presidente	01 a 13/2024	R$ 1.166.404,98
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis de Pessoal, efetivos e comissionados	01 a 12/2024	R$ 1.588.680,77
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis de Pessoal, efetivos Lei nº 3.893/2023 (Concurso 2024)	05 a 13/2024	R$ 248.365,82
Provisão para 1/3 sobre Férias	01 a 12/2024	R$ 51.029,07
Incremento da Gratificação Agente de Planejamento e Agente de Contratação	01 a 13/2024	R$ 7.800,00
Auxilio Alimentação (R$ 400,00 para 23 efetivos – incluindo o concurso 2024 e 28 comissionados)	01 a 12/2024	R$ 244.800,00
Total da Folha Anual Sem Encargos (I)	**01 a 13/2024**	**R$ 3.307.080,64**
Encargos Sociais	01 a 13/2024	R$ 727.557,74
Total da Folha com Encargos Sociais	01 a 13/2024	R$ 4.034.638,38
Total da Receita de Duodécimo 2024 (II)	**01 a 12/2024**	**R$ 6.234.481,81**
PERCENTUAL A SER ATINGIDO (I/II*100)		**53,04%**

Valores com o reajuste de 8% retroativo a 01/2024 e inclusão dos novos Servidores conforme a Lei nº 3.893/2023 (concurso 2024);

MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO:06162007499
Assinado de forma digital por MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO:06162007499
Dados: 2024.02.27 09:47:19 -03'00'

Miguel Pereira da Costa Neto
Contador CRC/RN 010472-0
CRC/RN 000555-0
(84) 99927-5069
confiancacontabilidade2015@hotmail.com

Conforme demonstrado no cálculo acima, de acordo com a Decisão nº 1.596/2005 – TCE, oriunda do Processo nº 11851/2005 – TC, os encargos sociais (Obrigações Patronais) não entram para cálculo desse limite, podendo ser visto que o Poder Legislativo continuará cumprindo com o que regra o referido dispositivo constitucional, já que o percentual sairá de **45,48%** para **53,04%** do seu Duodécimo Anual após o reajuste proposto pelo Projeto de Lei supramencionado, tendo um impacto de **7,56% no limite** e de **R$ 832.126,19** anuais de impacto financeiro.

VI – DO NOVO LIMITE DO ART. 20, III, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - 2024

A Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar nº 101/2000, em seu Art. 20, III, "a", diz que o Poder Legislativo Municipal não poderá gastar com pessoal, valor superior à 6% da Receita Corrente Líquida do Município, nesse sentido vejamos o novo percentual que será atingido, estimado sobre a Receita Corrente Líquida para 2024:

Tabela IV – Nova Despesa com Pessoal (Art. 20, III, "a" – LRF – Até 6% da RCL)

NATUREZA	PERÍODO	VALOR TOTAL
Subsídios, Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis de Pessoal (I)	01 a 13/2024	R$ 3.307.080,64
Encargos Sociais (II)	01 a 13/2024	R$ 727.557,74
Total da Despesa com Pessoal (A) (I + II)	01 a 13/2024	R$ 4.034.638,38
Total da Receita Corrente Líquida do Município Para Fins do Limite (B)	01 a 12/2023	R$ 143.724.417,14
PERCENTUAL A SER ATINGIDO (A/B*100) (Até 6%)		**2,81%**

Dados calculados considerando que a Receita Corrente Líquida do Município, não seja inferior a efetivamente arrecadada em 2023.

Já para fins do cálculo acima, deve ser considerado toda a despesa com pessoal, inclusive os encargos sociais (obrigações patronais) e pode ser visto que o Poder Legislativo Municipal também continuará cumprindo com o que regra o referido dispositivo de

MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO:06162007499
Assinado de forma digital por MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO:06162007499
Dados: 2024.02.27 09:47:30 -03'00'

responsabilidade fiscal, já que o percentual sairá de **2,22%** para **2,81%** da Receita Corrente Líquida estimada do Município, demonstrando o impacto de **0,59%** e de **R$ 832.126,19** anuais de impacto financeiro.

VII – IMPACTO NO EXERCICIO 2024 E NOS DOIS SUBSEQUENTES DE 2025 E 2026 – ART. 16, I DA LRF

Abaixo veremos o impacto anual sobre a Receita Corrente Líquida estimada do Município, para o exercício de 2024 onde entrará em vigor e os seus dois subsequentes, 2025 e 2026, como determinado pelo Art. 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tabela V – Impacto Anual sobre a RCL – Receita Corrente Líquida	**Exercício 2024**	**Exercício 2025**	**Exercício 2026**
VALOR DO ACRÉSCIMO ANUAL(I)*	R$ 832.126,19	R$ 869.571,86	R$ 908.702,60
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA (RCL) (II)**	R$ 143.724.417,14	R$ 148.585.096,00	R$ 155.271.425,32
IMPACTO SOBRE A RCL (I/II*100)	**0,58%**	**0,58%**	**0,58%**

*Para os exercícios de 2025 e 2026, foi considerado o acréscimo estimado da inflação de 4,5%.
**Os valores da Receita Corrente Líquida de 2024 foi considerada a mesma arrecadada em 2023. A de 2025 foi considerada a estimada na LDO 2024 e a de 2026 foi acrescida da estimativa da inflação de 4,5% em relação a de 2025.
*Incluído o Auxilio Alimentação.

Pode ser visto que o percentual de comprometimento anual da Receita Corrente Liquida para os anos de 2024, 2025 e 2026, é de 0,58%, 0,58% e 0,58%, respectivamente.

No quadro constante na página a seguir, será possível analisar o impacto anual sobre a receita do duodécimo da Câmara Municipal, no exercício de 2024, 2025 e 2026:

MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO:06162007499 Assinado de forma digital por MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO:06162007499 Dados: 2024.02.27 09:47:42 -03'00'

Tabela VI – Impacto Anual sobre o Duodécimo	**Exercício 2024**	**Exercício 2025**	**Exercício 2026**
VALOR DO ACRÉSCIMO ANUAL(I)*	R$ 832.126,19	R$ 869.571,86	R$ 908.702,60
VALOR DO DUODÉCIMO ANUAL(II)**	R$ 6.234.481,81	R$ 6.515.033,49	R$ 6.808.209,99
IMPACTO SOBRE A RCL	**13,35%**	**13,35%**	**13,35%**

*Para os exercícios de 2025 e 2026, foi considerado o acréscimo estimado da inflação de 4,5%.
**Os valores do Duodécimo anual foi considerado para 2025 acrescido de 4,5% da inflação. Da mesma forma para o de 2026.

Já relacionado aos valores repassados do Poder Executivo para o Legislativo a critério de Duodécimo, pode ser visto que o percentual de comprometimento anual para os anos de 2024, 2025 e 2026, é de 13,35% para cada um deles.

VIII – RESUMO FINAL DOS LIMITES LEGAIS

Em sede de resumo final comparativo dos limites estabelecidos pela nossa Constituição Federal, pela Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como o valor anual que será impactado no orçamento e financeiro da Câmara Municipal, veremos o demonstrativo abaixo:

Tabela VII – Resumo Final dos Limites e de Recursos

LIMITES	**LIMITE ATUAL**	**NOVO LIMITE**	**IMPÁCTO DO LIMITE**	**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO ANUAL**
Limite Art. 29-A da CF (Até 70% do Duodécimo)	45,48%	53,04%	+ 7,56%	R$ 832.126,19
Limite Art. 20, III, “a” da LRF (Até 6% da RCL)	2,22%	2,81%	+ 0,59%	

É válido ressaltar que os cálculos são estimativos e dependerá diretamente da data em que será convocado os servidores efetivos aprovados no concurso público nos termos da Lei nº 3.893/2023, data essa que foi considerada como sendo 01/05/2024 para tais convocações.

MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO:06162007499
Assinado de forma digital por MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO:06162007499
Dados: 2024.02.27 09:48:11 -03'00'

IX – DESONERAÇÃO DA FOLHA – LEI 14.784/2023 - MP 1.202/2023 – MP 1.208/2024

Seguindo o princípio da prudência, foi considerando o percentual de 20% a critério de encargos patronais incidentes sobre a folha de pagamento tendo em vista a existência do imbróglio entre os poderes Executivo e Legislativo da União sobre a manutenção da alíquota de 8%, redução que talvez não se sustente a partir de 01/04/2024.

X – CONCLUSÃO

Nesse sentido, resta comprovando que não será ultrapassado os limites legais da despesa com pessoal previstos na nossa Constituição Federal assim como os da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o aumento proposto pelo projeto de lei em análise.

Sendo o que temos para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos e enviamos o presente para análise da mesa diretora e das comissões pertinentes.

Currais Novos/RN, em 27 de fevereiro de 2024

MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO:06162007499
Assinado de forma digital por MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO:06162007499
Dados: 2024.02.27 09:48:24 -03'00'

Miguel Pereira da Costa Neto
CRC/RN 010972/O-9
Assessor Contábil